COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 8.7.2026
COM(2026) 351 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos («Regulamento sobre os controlos oficiais»)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos («Regulamento sobre os controlos oficiais»)

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2017/625[1] é o ato de base que rege a realização de controlos oficiais para verificar o cumprimento das regras da UE relativas à cadeia agroalimentar, incluindo quando essas regras se aplicam a animais e mercadorias que entram na UE provenientes de países terceiros. Habilita a Comissão a adotar atos delegados.

2. BASE JURÍDICA

Este relatório é exigido nos termos do artigo 144.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/625, segundo o qual o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um período de cinco anos a partir de 28 de abril de 2017. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada período. A Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final de cada período de cinco anos. A Comissão apresentou o seu primeiro relatório em 9 de julho de 2021[2].

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

3.1. HABILITAÇÕES UTILIZADAS DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA

[1] Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) (JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj).

[2] Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos («Regulamento sobre os controlos oficiais»), COM(2021) 383 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52021DC0383.

Durante o período de referência[3], a Comissão exerceu os seus poderes delegados, tendo adotado os seguintes atos delegados[4]:

- Regulamento Delegado (UE) 2021/2156 da Comissão, de 17 de setembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a criação de um laboratório de referência da União Europeia para a febre do vale do Rift[5], que entrou em vigor em 27 de dezembro de 2021 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2021/2089 da Comissão, de 21 de setembro de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 no que diz respeito a determinadas categorias de mercadorias de baixo risco, às mercadorias que fazem parte da bagagem pessoal dos passageiros e aos animais de companhia isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços, e que altera esse regulamento delegado e o Regulamento Delegado (UE) 2019/2074 no que diz respeito às referências a determinada legislação revogada[6], que entrou em vigor em 20 de dezembro de 2021 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2021/2244 da Comissão, de 7 de outubro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras específicas aplicáveis aos controlos oficiais no que se refere aos procedimentos de amostragem de resíduos de pesticidas nos géneros alimentícios e alimentos para animais[7], que entrou em vigor em 6 de janeiro de 2022 e em aplicação em 15 de dezembro de 2022.

- Regulamento Delegado (UE) 2021/2305 da Comissão, de 21 de outubro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos casos e condições em que os produtos biológicos e os produtos em conversão estão isentos dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e ao local dos controlos oficiais desses produtos, e que altera os Regulamentos Delegados (UE) 2019/2123 e (UE) 2019/2124 da Comissão[8], que entrou em vigor em 30 de dezembro de 2021 e em aplicação em 1 de janeiro de 2022.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/671 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas aplicáveis aos controlos oficiais realizados pelas autoridades competentes a animais, produtos de origem animal e produtos germinais, bem como às medidas de acompanhamento a tomar pela autoridade competente em caso de incumprimento das regras de identificação e registo de bovinos, ovinos e caprinos ou de incumprimento durante o trânsito na União de determinados bovinos, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 494/98 da Comissão[9], que entrou em vigor em 15 de maio de 2022 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/931 da Comissão, de 23 de março de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo regras para a realização de controlos oficiais no que diz respeito aos

---

3 Uma vez que a data-limite para a inclusão no primeiro relatório era 15 de junho de 2021, o período abrangido pelo presente relatório vai de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2026.

4 Os atos delegados são enumerados por ordem cronológica de adoção.

5 JO L 436 de 7.12.2021, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2156/oj.

6 JO L 427 de 30.11.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2089/oj.

7 JO L 453 de 17.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2244/oj.

8 JO L 461 de 27.12.2021, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/2305/oj.

9 JO L 122 de 25.4.2022, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/671/oj.

contaminantes presentes nos géneros alimentícios[10], que entrou em vigor em 7 de julho de 2022 e em aplicação em 1 de janeiro de 2023.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/887 da Comissão, de 28 de março de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/625 no que diz respeito aos códigos da Nomenclatura Combinada e do Sistema Harmonizado e às condições de importação de determinados produtos compostos, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 no que diz respeito a determinadas mercadorias e aves de companhia isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços[11], que entrou em vigor em 27 de junho de 2022 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/1615 da Comissão, de 22 de abril de 2022, que retifica a versão em língua sueca do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços[12], que entrou em vigor em 10 de outubro de 2022 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/1644 da Comissão, de 7 de julho de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos específicos para a realização de controlos oficiais da utilização de substâncias farmacologicamente ativas autorizadas como medicamentos veterinários ou como aditivos para a alimentação animal e de substâncias farmacologicamente ativas proibidas ou não autorizadas e respetivos resíduos[13], que entrou em vigor em 16 de outubro de 2022 e em aplicação em 15 de dezembro de 2022.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/1667 da Comissão, de 19 de julho de 2022, que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2019/2090 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos casos de suspeita de incumprimento ou de incumprimento comprovado das regras da União aplicáveis à utilização ou aos resíduos de substâncias farmacologicamente ativas autorizadas em medicamentos veterinários ou como aditivos para a alimentação animal ou das regras da União aplicáveis à utilização ou aos resíduos de substâncias farmacologicamente ativas proibidas ou não autorizadas[14], que entrou em vigor em 19 de dezembro de 2022 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos para a entrada na União de remessas de animais destinados à produção de géneros alimentícios e determinadas mercadorias destinadas ao consumo humano[15], que entrou em vigor em 14 de dezembro de 2022 e em aplicação em 15 de dezembro de 2022.

---

10 JO L 162 de 17.6.2022, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/931/oj.
11 JO L 154 de 7.6.2022, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/887/oj.
12 JO L 243 de 20.9.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/1615/oj.
13 JO L 248 de 26.9.2022, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/1644/oj.
14 JO L 251 de 29.9.2022, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/1667/oj.
15 JO L 304 de 24.11.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2292/oj.

- Regulamento Delegado (UE) 2022/2258 da Comissão, de 9 de setembro de 2022, que altera e retifica o anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a requisitos específicos de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal relativamente aos produtos da pesca, aos ovos e a determinados produtos altamente refinados, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão no que diz respeito a determinados moluscos bivalves[16], que entrou em vigor em 8 de dezembro de 2022 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2023/182 da Comissão, de 23 de novembro de 2022, que retifica determinadas versões linguísticas do anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a determinadas categorias de animais e mercadorias isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e aos controlos específicos das bagagens pessoais dos passageiros e das pequenas remessas de mercadorias enviadas a pessoas singulares não destinadas a ser colocadas no mercado[17], que entrou em vigor em 19 de fevereiro de 2023 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2023/842 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras para a realização de controlos oficiais a fim de verificar o cumprimento pelos navios de transporte de gado dos requisitos em matéria de bem-estar animal aplicáveis ao transporte de animais[18], que entrou em vigor em 14 de maio de 2023 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2023/1149 da Comissão, de 5 de abril de 2023, que corrige a versão em língua polaca do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos para a entrada na União de remessas de animais destinados à produção de géneros alimentícios e determinadas mercadorias destinadas ao consumo humano[19], que entrou em vigor em 3 de julho de 2023 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2023/1674 da Comissão, de 19 de junho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que diz respeito à inclusão de determinadas pastas para barrar e preparações para fazer bebidas que contenham cacau, determinados alimentos preparados obtidos a partir de cereais ou produtos à base de cereais, determinados alimentos preparados obtidos a partir de arroz e outros cereais, determinados *chips* e *crisps* e determinados molhos e condimentos na lista de produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços, e que altera os anexos I e III do Regulamento Delegado (UE) 2019/2122[20], que entrou em vigor em 21 de setembro de 2023 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2023/2652 da Comissão, de 15 de setembro de 2023, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 no que diz respeito aos requisitos para a entrada na União de mel, carne, produtos altamente refinados, cápsulas de gelatina, produtos da pesca e aos requisitos aplicáveis aos atestados privados, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/630 no que diz respeito aos requisitos

---

16 JO L 299 de 18.11.2022, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2258/oj.
17 JO L 26 de 30.1.2023, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/182/oj.
18 JO L 109 de 24.4.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/842/oj.
19 JO L 152 de 13.6.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/1149/oj.
20 JO L 216 de 1.9.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/1674/oj.

aplicáveis aos atestados privados para produtos compostos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços[21], que entrou em vigor em 18 de dezembro de 2023 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2024/950 da Comissão, de 15 de janeiro de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1602 no que diz respeito à data de aplicação e aos casos em que as autoridades aduaneiras são obrigadas a deduzir as quantidades indicadas na declaração aduaneira da quantidade total autorizada declarada no Documento Sanitário Comum de Entrada (DSCE)[22], que entrou em vigor em 15 de abril de 2024 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2024/1004 da Comissão, de 22 de janeiro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante a criação de um laboratório de referência da União Europeia para os melhorantes alimentares[23], que entrou em vigor em 23 de abril de 2024 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2024/2562 da Comissão, de 3 de junho de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/1644 no que diz respeito a determinados critérios de seleção das amostras[24], que entrou em vigor em 17 de outubro de 2024 e em aplicação em 1 de janeiro de 2025.

- Regulamento Delegado (UE) 2024/2104 da Comissão, de 27 de junho de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos casos e condições em que as autoridades competentes podem solicitar aos operadores que notifiquem a chegada de determinadas mercadorias que entram na União[25], que entrou em vigor em 15 de outubro de 2024 e em aplicação em 3 de março de 2025.

- Regulamento Delegado (UE) 2025/65 da Comissão, de 31 de outubro de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2123 no que diz respeito às condições em que é apresentado um Documento Sanitário Comum de Entrada separado para remessas que saem de um posto de controlo fronteiriço para um ponto de controlo onde serão efetuados controlos de identidade e físicos[26], que entrou em vigor em 3 de fevereiro de 2025 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2025/637 da Comissão, de 29 de janeiro de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 no que se refere aos requisitos para a entrada na União de determinados produtos lácteos, determinados aditivos alimentares derivados de animais, tripas de colagénio, carne picada, preparados de carne, carne separada mecanicamente e produtos compostos que contenham cápsulas de gelatina[27], que entrou em vigor em 19 de maio de 2025 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2025/687 da Comissão, de 30 de janeiro de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/624 no que se refere às inspeções *ante mortem* nos

21 JO L, 2023/2652, 28.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2652/oj.
22 JO L, 2024/950, 26.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/950/oj.
23 JO L, 2024/1004, 3.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/1004/oj.
24 JO L, 2024/2562, 27.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2562/oj.
25 JO L, 2024/2104, 25.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2104/oj.
26 JO L, 2025/65, 14.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/65/oj.
27 JO L, 2025/637, 29.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/637/oj.

matadouros, às inspeções *ante mortem* na exploração de proveniência e às inspeções *post mortem*[28], que entrou em vigor em 27 de abril de 2025 e em aplicação na mesma data.

- Regulamento Delegado (UE) 2026/273 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2026, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2019/2122 no que diz respeito a determinadas categorias de animais e mercadorias isentas de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços[29], que entrou em vigor em 14 de abril de 2026 e em aplicação em parte na mesma data e em parte em 22 de abril de 2026.

A Comissão notificou cada um dos atos delegados ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em conformidade com o artigo 144.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/625. Nem o Parlamento Europeu nem o Conselho manifestaram objeções a nenhum destes atos.

Durante o período de referência, a Comissão utilizou 12 das 38 habilitações previstas no Regulamento (UE) 2017/625. Destas 12 habilitações, oito foram parcialmente utilizadas. Alguns poderes delegados foram agrupados a fim de adotar um único ato delegado, caso as regras estivessem substancialmente associadas, em conformidade com o Acordo interinstitucional sobre legislar melhor[30].

3.2. HABILITAÇÕES NÃO UTILIZADAS DURANTE O PERÍODO DE REFERÊNCIA

Determinadas habilitações previstas no Regulamento (UE) 2017/625 não foram utilizadas durante o período de referência, mas continuam a ser necessárias, pelas razões explicadas *infra*.

- Artigo 10.º, n.º 3

A Comissão avalia continuamente a necessidade de alterar as regras que estabelecem categorias de operadores a isentar da inclusão na lista de operadores elaborada pelas autoridades competentes, nos casos em que a sua inclusão em tal lista constitua um encargo administrativo desproporcionado para os mesmos em comparação com os riscos relacionados com as suas atividades.

- Artigo 18.º, n.º 7, alíneas b), c), f) e h) a k), artigo 19.º, n.º 2, alínea c), artigo 20.º, n.º 2, alínea b), artigo 21.º, n.º 8, alíneas b), d) e e), artigo 22.º, n.º 2, artigo 23.º, n.º 2, artigo 24.º, n.º 3, artigo 26.º, n.º 2, e artigo 27.º, n.º 1

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer e/ou alterar regras relativas aos requisitos específicos para a realização de controlos oficiais e para as medidas a tomar na sequência desses controlos, à luz da experiência adquirida com a aplicação das regras em matéria de controlos oficiais constantes do Regulamento (UE) 2017/625 e atos conexos, a fim de resolver casos de incumprimento e eventuais práticas de execução divergentes entre os Estados-Membros.

- Artigo 41.º

---

28 JO L, 2025/687, 7.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/687/oj.

29 JO L, 2026/273, 13.4.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/273/oj.

30 Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj), secção V, ponto 31.

A Comissão está a elaborar um ato delegado com base na habilitação prevista no artigo 41.º[31], a fim de especificar as condições para a designação de laboratórios de referência que não cumpram algumas das condições definidas no Regulamento (UE) 2017/625 em relação a todos os métodos que utilizam para os controlos oficiais e em relação às normas em conformidade com as quais operam.

- Artigo 47.º, n.º 3

A Comissão avalia continuamente a necessidade de alterar o Regulamento (UE) 2017/625 no que diz respeito às categorias das remessas de animais e mercadorias sujeitas a controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços, a fim de incluir produtos que apresentem um risco recentemente identificado ou significativamente acrescido.

- Artigo 48.º, alíneas a) e g)

Estas habilitações são necessárias para permitir à Comissão adotar e/ou alterar regras para estabelecer os casos e as condições em que as mercadorias enviadas como amostras comerciais ou como artigos de exposição para exposições e mercadorias que tenham sido submetidas a um tratamento específico estão isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.

- Artigo 49.º, n.º 5

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer requisitos de formação específicos relativos à realização de controlos físicos nos postos de controlo fronteiriços.

- Artigo 51.º, n.º 1, alíneas b) a e)

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer prazos e disposições para a realização dos controlos, bem como regras sobre os casos e as condições em que os controlos de identidade e os controlos físicos das remessas objeto de transbordo e dos animais que chegam por via aérea ou marítima e permanecem no mesmo meio de transporte para prosseguirem a viagem podem ser efetuados num posto de controlo fronteiriço que não o da primeira chegada, regras para o trânsito de remessas de animais e mercadorias e derrogações às regras em matéria de controlos de identidade e controlos físicos no que diz respeito ao transbordo e ao trânsito de remessas.

- Artigo 51.º, n.º 2

A Comissão avalia continuamente a necessidade de especificar os casos e as condições em que devem ser aplicadas derrogações às regras em matéria de controlos documentais no que diz respeito às remessas objeto de transbordo e ao trânsito de remessas para as quais é exigido um certificado fitossanitário para a sua introdução na UE.

- Artigo 53.º, n.º 1, alíneas b), c), e d), subalíneas i) e iii)

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer e/ou alterar regras relativas aos controlos oficiais não efetuados nos postos de controlo fronteiriços de primeira chegada à

[31] O ato delegado basear-se-á, nomeadamente, na versão alterada do artigo 41.º, se for adotada a alteração proposta pela Comissão na sua proposta de regulamento que altera, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2017/625 [COM(2025) 1030 final].

UE, à luz da experiência adquirida com a execução do Regulamento (UE) 2017/625. Ao avaliar a necessidade de regras relativas a tarefas de controlo específicas que podem ser desempenhadas pelas autoridades aduaneiras ou por outras autoridades públicas, a Comissão tem em conta as responsabilidades em matéria de controlos oficiais conferidas às autoridades aduaneiras por outros atos da UE[32].

- Artigo 62.º, n.º 3, e artigo 64.º, n.ºs 2 e 5

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer e/ou alterar derrogações às regras relativas à designação dos postos de controlo fronteiriços e aos requisitos mínimos aplicáveis aos postos de controlo fronteiriços, à luz da experiência adquirida com a execução do Regulamento Delegado (UE) 2019/1012 da Comissão[33].

- Artigo 71.º, n.º 3

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer e/ou alterar os requisitos e condições em conformidade com os quais deve ser efetuado um tratamento especial das remessas.

- Artigo 77.º, n.º 1, alíneas a) a g), i) e j), e artigo 77.º, n.º 2

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer e/ou alterar regras relativas aos controlos oficiais específicos e às medidas a tomar na sequência da realização dos controlos, bem como às condições de monitorização do transporte e da chegada de remessas de certos animais e mercadorias, à luz da experiência adquirida com a execução das regras relativas aos controlos oficiais de animais e mercadorias que entram na UE, conforme estabelecido no Regulamento (UE) 2017/625 e em atos conexos.

- Artigo 99.º, n.º 2

Esta habilitação está limitada aos casos em que se verifiquem riscos novos ou emergentes ou doenças dos animais ou pragas dos vegetais novas ou emergentes ou em que sejam estabelecidos novos requisitos legais que o justifiquem. Tais situações ou requisitos ainda não ocorreram, mas podem surgir no futuro.

- Artigo 100.º, n.º 6, e artigo 101.º, n.º 2

A Comissão está atualmente a elaborar um ato delegado com base na habilitação prevista no artigo 100.º, n.º 6[34], no que diz respeito aos requisitos para a designação dos laboratórios nacionais de referência. Também avalia continuamente a necessidade de estabelecer responsabilidades e tarefas para os laboratórios nacionais de referência, a fim de assegurar a

---

32 Por exemplo, o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (reformulação) (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/952/oj).

33 Regulamento Delegado (UE) 2019/1012 da Comissão, de 12 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo derrogações das regras relativas à designação dos pontos de controlo e dos requisitos mínimos aplicáveis aos postos de controlo fronteiriços (JO L 165 de 21.6.2019, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/1012/oj).

34 O ato delegado basear-se-á, nomeadamente, na versão alterada do artigo 100.º, n.º 6, se for adotada a alteração proposta pela Comissão na sua proposta de regulamento que altera, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2017/625 [COM(2025) 1030 final].

coerência com quaisquer responsabilidades e tarefas adicionais adotadas em conformidade com o artigo 99.º, n.º 2.

- Artigo 108.º, n.º 3

A Comissão avalia continuamente a necessidade de estabelecer e/ou alterar regras para o rápido intercâmbio de informações caso as autoridades competentes dos Estados-Membros não consigam chegar a acordo sobre as medidas adequadas para fazer face ao incumprimento.

- Artigo 142.º, n.º 1

Esta habilitação limita-se a alterar o Regulamento (UE) 2017/625 no que diz respeito às alterações dos seus anexos II e III, a fim de ter em conta as alterações das regras referidas no artigo 1.º, n.º 2, o progresso técnico ou a evolução científica. Durante o período de referência, não se registaram alterações ou progressos que justificassem alterações destes anexos.

- Artigo 142.º, n.º 2

Durante o período de referência, o Comité Europeu de Normalização (CEN) não introduziu quaisquer alterações pertinentes nas normas europeias a que esta habilitação se refere. Todavia, quaisquer futuras alterações realizadas pelo CEN podem exigir a adoção de um ato delegado.

- Artigo 149.º, n.º 2, artigo 150.º, n.º 3, artigo 154.º, n.º 3, artigo 155.º, n.º 3, e artigo 165.º, n.º 3

Estas habilitações permitem à Comissão adotar atos delegados para alterar o Regulamento (UE) 2017/625 no que diz respeito às datas referidas no artigo 149.º, n.º 1, no artigo 150.º, n.ºs 1 e 2, no artigo 154.º, n.º 2, no artigo 155.º, n.º 2, e no artigo 165.º, n.º 2. A Comissão não teve necessidade de utilizar estas habilitações durante o período de referência.

CONCLUSÃO

A Comissão considera que o poder de adotar atos delegados previsto no Regulamento (UE) 2017/625 deve ser tacitamente prorrogado por um período de cinco anos, em conformidade com o artigo 144.º, n.º 2. Continuará a ser necessário desenvolver regras com base nestas habilitações, sendo importante proporcionar a flexibilidade necessária no quadro jurídico, complementá-lo e ajustá-lo regularmente às normas científicas mais recentes e permitir que a Comissão atue em domínios em que não atuou durante o período de referência.

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de elaboração de um relatório prevista no artigo 144.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/625.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.